



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo n. 04643/2023.

Licitação: Pregão Presencial n. 0041/2023.

Impugnante: RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO

Objeto Licitado: formalização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para as bandas e fanfarras escolares, pertencentes as Escolas de Ensino Fundamental, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 0044/2022, feita pela empresa RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO, alegando, em resumo, o seguinte:

* que em análise as especificações técnicas do Termo de Referência, foi possível verificar diversos quesitos que restringem a disputa, favorecem determinadas marcas e, em sua grande maioria, são completamente dispensáveis, tendo em vista que o objeto do presente certame é claro em estabelecer que os instrumentos musicais a serem adquiridos serão destinados a jovens alunos das escolas de ensino fundamental;

* dentre os itens citados acima, cita-se: 1) exigência de produtos fabricados exclusivamente no Brasil; 2) exigência de produtos profissionais; 3) Garantia, onde os prazos são fixados de forma diferente para cada instrumento; 3) direcionamento para Marca Weril;

* que no edital constam prazos que não coadunam com a razoabilidade, onde diminuirá a concorrência, pois restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrarem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas; que o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos equipamentos é incoerente; que um prazo coerente seria de no mínimo 30 (trinta) dias;

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e a representação da Impugnante se encontra regular. Dessa forma, uma vez preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baixo Guandu conhece da impugnação interposta.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Com relação a impugnação apresentada pela citada empresa, a CPL inclusive já tomou a decisão de suspender o procedimento licitatório, para apreciar a impugnação.



Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido formulado pela empresa RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO, onde devem ser feitas as modificações no Edital e o mesmo ser republicado.


III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação dá provimento à impugnação apresentada, nos termos da fundamentação supra.

Baixo Guandu/ES, 24 de julho de 2023.


Janderson Almeida Rosa Matos
Pregoeiro Municipal


Marcio Macedo Saboia
Equipe de apoio


Renata Alvarenga Peixoto
Equipe de apoio